

Semana	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	trabalhados na semana
1ª	T (8)	F	F	5				
2ª	T (8)	F	F	5				

T = Trabalho F = Folga

Cálculo da jornada média semanal:

Em 14 dias trabalha 80 horas = 80 horas/ 14 dias = 5 horas e 42 minutos

5 horas e 42 minutos x 7 dias (nº de dias da semana) = 39 horas e 54 minutos em média trabalhadas por semana.

-



Tabela com as respectivas letras:

ESCALA DE REDEVEZAMENTO 2 TURMAS 2 TURNOS

Horário de Trabalho	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
07hs as 16hs	A	A	A	A	A			B	B	B	B	B		
23hs10 as 07hs10	B	B	B	B	B			A	A	A	A	A		
Folga								ABAB						BABA

3.2. Fica estipulada a prestação de trabalho em turno de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento.

3.3 O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4 As horas semanais, para fins de apuração de horas extras serão calculadas dividindo-se o número de horas dentro do ciclo pela quantidade de semanas existentes no ciclo.

3.5. No sistema de turno de revezamento, quando previsto algum feriado na escala (tabela), as horas laboradas neste dia serão pagas em dobro, ou seja, além da hora normal já prevista neste dia, receberá mais uma vez a mesma importância. Neste caso, serão consideradas horas em dobro as horas trabalhadas na jornada que se inicia em feriado, mesmo que recaiam em dia útil. Do mesmo modo, serão consideradas normais as horas da jornada iniciada em dia útil, mesmo que venham a terminar num feriado.

3.6. As horas extras realizadas na folga e feriados deverão ser pagas com adicional de 100% no termos do artigo 9º da lei 605/49 e sumula 146 do TST.

3.7. O salário hora será multiplicado por 220 (duzentos e vinte) para se alcançar o montante de seu salário base mensal e que servirá de base de calculo para as demais parcelas remuneratórias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4. As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento coletivo:

4.1 Tem por base a exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

4.2 Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas **PARTES**, como resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos ininterruptos com jornada não superior a 8 horas diárias. A escolha da jornada e da tabela respectiva se deu através de Plebiscito dos **EMPREGADOS INTERESSADOS**, tendo sido aprovada em Assembléia realizada no dia 01/09/2015.

4.3 Concretiza-se sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **CIPALAM** e do exercício do poder diretivo patronal.

4.4 Alcança os fins sociais a que se destina e as exigências do bem comum.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

5. A **CIPALAM** poderá, a seu critério, remanejar qualquer **EMPREGADO** alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

5.1 A mudança do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro existente, ou ainda por interesse individual do **EMPREGADO**, ficará condicionada a disponibilidade de vaga e aos requisitos fixados pela **CIPALAM**.

5.2. As **PARTES** reconhecem que a manutenção do sistema de turnos de revezamento ora pactuada não implica, para os **EMPREGADOS/INTERESSADOS**, em prejuízo direto ou indireto.

5.3. Caberá a Delegacia Regional do Trabalho, a conciliação das divergências a caso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação do dispositivo deste instrumento coletivo.

5.4. As **PARTES** declaram com base no parágrafo 3º do art. 614 da CLT, que o presente acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

EDILAR LUCIANO VITALI ALVES
DIRETOR
CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA

HELIO MADALENA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO T I S M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE VOTAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.